



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM – PE	
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024	
PROCESSO	Nº 032/2024
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO, COMPREENDENDO A VEICULAÇÃO DE CHAMADAS INFORMATIVAS, BOLETIM SEMANAL DE ATIVIDADES E ATOS LEGISLATIVOS, E A TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM, PERNAMBUCO, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.
TIPO DE LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
MODO DE DISPUTA	ABERTO
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS	NÃO
ENVIO DAS PROPOSTAS A PARTIR DE	DATA: 11/12/2024 Plataforma Endereço: https://www.licitanet.com.br/
FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	DATA: 26/12/2024 HORÁRIO: 09h30min (Horário de Brasília)
ABERTURA DA SESSÃO	DATA: 26/12/2024 HORÁRIO: 10h00min (Horário de Brasília) Plataforma Local: https://www.licitanet.com.br/
MEIOS DE CONTATO	Fone/Fax (81) 3726-1991 e 3726-2614 cotacoes@belojardim.pe.leg.br Rua Amélia Soares Paes, s/n, bairro Centro, Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco.
FORMA DE ENTREGA	FORNECIMENTO PARCELADO / CONFORME DEMANDA



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

1 - PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Amélia Soares Paes, s/n, bairro Centro, Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 11.470.457/0001-86, através do seu Agente de Contratação - Pregoeiro e da Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 232/2023, de posse do competente termo de autorização para abertura de certame licitatório expedido pela autoridade competente, torna público que fará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **“Empreitada por Preço Unitário”**, a ser julgada pelo critério de **“menor preço unitário”**, a qual será processada e julgada de conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Resoluções da edilidade e das demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO, COMPREENDENDO A VEICULAÇÃO DE CHAMADAS INFORMATIVAS, BOLETIM SEMANAL DE ATIVIDADES E ATOS LEGISLATIVOS, E A TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM, PERNAMBUCO**, pelo prazo estimado de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma da legislação de regência, conforme condições e detalhamentos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência anexos.

2.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do item I do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, sendo:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	20923	Transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Belo Jardim, com duração de 3 (três) horas.	48
02	20923	Boletim Informativo semanal, com duração de 30 (trinta) minutos, para veiculação de resumo	52



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

		de atividades das atividades e atos do Poder Legislativo.	
03	20923	Chamadas "Spot's", 15 (quinze) segundos de duração, divididas em 04 veiculações diárias (no dia que antecede a reunião, e no dia da reunião), convidando a população para participar das sessões.	384

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema LICITANET, disponível no endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>.

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento do Sistema LICITANET, observando os procedimentos previstos no Manual do Sistema de Pregão Eletrônico, disponível no endereço <https://www.licitanet.com.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Considerando o contexto na futura contratação, e ainda que segundo o §3º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites estabelecidos no artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o processo licitatório NÃO será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, desde que comprovem observar as normas elencados nos incisos e parágrafos do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021;

3.8.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.8 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

3.12. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital (menor preço por item), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço para cada item que deseje concorrer, observado o disposto nos itens 8.1 e subitens deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. não havendo neste certame item em que a participação seja exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, se houver; e

4.11.2. facultativamente, os lances poderão ser de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11.3. para o presente certame NÃO será adotado valores e nem percentuais mínimos entre lances.

4.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor/prestador durante a fase de disputa, sendo vedado:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor/prestador no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor/prestador no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço proposto para cada item, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.1.1. A proposta comercial deverá apresentar a descrição completa de cada item objeto do certame, indicando marca (se houver), fabricante (se houver) e quantidade cotada, conforme especificação constante do Termo de Referência (Anexo I) e do anexo modelo de proposta comercial.

5.1.2. Deve constar da proposta ainda a quantidade cotada, devendo respeitar o quantitativo mínimo da unidade e o valor referencial estimado de cada item, conforme Termo de Referência.

5.1.3. Conterá, ainda, a descrição detalhada do objeto de cada item, conforme especificações constantes do Termo de Referência e no formulário padrão de proposta comercial, indicando também o prazo de validade ou de garantia, e número do registro ou inscrição do bem ou produto no órgão competente, quando for o caso.

5.2. Na Proposta Comercial deverão constar as seguintes condições:

5.2.1. Prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

5.2.2. Preço unitário e total do item cotado, de acordo com os preços praticados no mercado, em algarismos arábicos e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional,



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

considerando as quantidades constantes da Planilha Orçamentária incursa no Termo de Referência do presente Edital;

5.2.2.1. No preço cotado, deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição do objeto desta licitação;

5.2.3. Indicar o número desta licitação e conter o nome comercial da licitante, o CNPJ, o número de telefone e de fax, e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP;

5.2.4. Ser emitida por processo mecânico, com identificação do proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada e, ainda, rubricada em todas as folhas pelo proponente ou por seu representante legal;

5.2.5. Descrever detalhadamente todas as características do produto/serviço ofertado, de acordo com as especificações contidas nos anexos deste Edital.

5.3. A licitante deve cotar os itens definidos no objeto do Edital, conforme especificado na Planilha Orçamentária incursa no Termo de Referência.

5.4. Não será aceita a proposta que oferecer quantidade inferior a 100% (cem por cento) do que foi solicitado.

5.5. A apresentação da proposta implicará em plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

5.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, que sejam declaradas inexequíveis, ou ainda que apresentem preços unitários superiores aos máximos admitidos para cada item.

5.7. Após apresentação da Proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

5.7.1. Não será aceita pelo Agente de Contratação a justificativa de desistência da Proposta (lances) lançada no Sistema por erro de digitação do fornecedor/prestador, salvo em situações excepcionalíssimas alegadas pelo licitante e em que o erro for patente, ficando este ciente que caso isso ocorra de forma reiterada ele estará sujeito a responder as penalidades constantes neste Edital e na legislação regente. Nesta hipótese pode o Agente de Contratação – Pregoeiro excluir justificadamente o lance, mediante registro no sistema.

5.8. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

5.9. Não serão admitidas ofertas de produtos/serviços com especificação diferente do que foi solicitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

5.10. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos.

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.11.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação - Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. No presente certame NÃO será estabelecido intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, qual seja, o modo ABERTO, porquanto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação - Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação - Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado, que não é o caso do modo de disputa deste certame.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo de cada item para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 08 do edital,



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF (
<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>)

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.1.5. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.7 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação em cada item;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

7.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta (proposta reformulada), sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor/prestador, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo eles:

8.1.1. Exigir-se-á para fins de habilitação jurídica:

8.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.1.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

8.1.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

8.1.1.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

8.1.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.1.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

8.1.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2. Exigir-se-á para fins de regularidade fiscal e trabalhista:

8.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.1.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

8.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 e (Inciso incluído pela Lei 12.440 de 2011) www.tst.gov.br, acompanhado da CENIT, Certidão Negativa de Infração Trabalhista, e em conjunto com a certidão de ações trabalhistas de jurisdição do estado da sede da licitante;

8.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.2.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual (CRF) e Municipal (CND)** do domicílio ou sede do licitante;

8.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.1.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação. A mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.1.3. Exigir-se-á para fins de **qualificação econômico-financeira**:

8.1.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à abertura desta sessão. A **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial deve ser emitida tanto para apuração dos processos físicos, como para os processos eletrônicos vinculados ao PJe, portanto, será necessária a apresentação de 02 (duas) certidões distintas, uma para processos físicos e outra para eletrônicos, sendo esta última apenas de 1º grau**;

a) A certidão de processos vinculados ao PJe somente é exigível quando



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

b) Em caso de Certidão Positiva com efeito de negativa, referente a processos eletrônicos (PJe), é necessário que o documento mencione se a licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

8.1.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, sendo o **Balanço Patrimonial 2023 (apresentado até 30 de abril de 2024 para as escriturações convencionais)**, e o **Balanço Patrimonial 2023 (apresentado até o final de maio de 2024, na hipótese de empresas que comprovarem estar submetidas à Escrituração Contábil Digital - ECD), acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. A comprovação da boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado igual ou superior a 1,0 (um), nos índices abaixo indicados:

LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$	> 1
SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$	> 1
LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	> 1

a) Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem.

b) As microempresas ou as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento. Nas licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte, que gozar do privilégio da Lei Complementar 123/2006, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício fiscal, na habilitação.

c) Caso a empresa não ostente índices com resultado igual ou superior a 1,0 (um), admitir-se-á a comprovação da capacidade econômica através da **demonstração de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente**, através de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou de declaração assinada



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

pelo contador responsável, com firma reconhecida, dando conta de certificar a possibilidade de cumprimento da eventual obrigação assumida mesmo diante dos compromissos assumidos pela licitante e que importem diminuição da sua capacidade operativa ou absorção de sua disponibilidade financeira.

d) Empresas recém-constituída, que apresentarem Balanço Patrimonial de abertura registrado há mais de 03 (três) meses, **NÃO** estão dispensadas de apresentar os índices de LG, SG e LC, como um dos requisitos de demonstração de sua capacidade econômica; e àquelas que apresentarem balanço patrimonial de abertura registrado há menos de 03 (três) meses, deverão comprovar a qualificação econômico-financeira através da demonstração de que o capital social mínimo integralizado e atualizado perante a Junta Comercial seja de, no mínimo, 10% do valor estimado da contratação.”

8.1.3.3. Para fins de comprovação dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

8.1.4. Exigir-se-á para fins de qualificação técnica:

8.1.4.1. Atestado(s) em nome da empresa proponente, como contratada principal, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter a licitante desempenhado atividade pertinente e compatível, em características e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à da presente licitação;

*Não serão considerados os atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, entendendo-se estas como aquelas que sejam controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que possua ao menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócio desta. E também não serão admitidos atestados emitidos pelo próprio licitante em seu nome.

8.1.4.2. A comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **devendo o atestado conter, preferencialmente, além do nome do atestante, seu CNPJ, endereço completo, telefone e afirmação de que a Empresa executou corretamente as atividades pertinentes, atendendo a todas as condições contratuais.** Não será aceito o Atestado de Capacidade Técnica subscrito pela própria empresa licitante.

8.1.4.3. Os atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito privado deverão conter assinatura digital, através de certificado digital.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

8.1.4.4. Os atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público que não contenham assinatura digital, através de certificado digital, **devem ser acompanhados de documentos que originaram tais atestados, tais como: Contrato de fornecimento, Nota de Empenho, e/ou Nota Fiscal, ou indicação expressa do link onde as informações podem ser acessadas.**

8.2. A verificação pelo Agente de Contratação - Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.2.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ofertado para cada item.

8.3. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.4.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.4.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.5. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto neste Edital.

8.7. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.9. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://transparencia.belojardim.pe.leg.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;

10.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. fraudar a licitação;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Câmara Municipal de Belo Jardim ou ao Município de Belo Jardim, Pernambuco.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, mediante a funcionalidade própria da plataforma LICITANET, ou, alternativamente, por intermédio do endereço eletrônico cotacoes@belojardim.pe.leg.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação / Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://transparencia.belojardim.pe.leg.br/>.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **Apêndice I** - Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- **Apêndice II** - Documento de Formalização da Demanda (DFD)
- **Anexo I** - Termo de Referência;
- **Anexo II** - Minuta de Proposta Comercial;
- **Anexo III** - Minuta de Contrato;
- **Anexo IV** - Modelo de Declaração Unificada
- **Anexo V** - Carta de Credenciamento;
- **Anexo VI** - Modelo da declaração de cumprimento da habilitação;
- **Anexo VII** - Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- **Anexo VIII** - Declaração de que não emprega menores de 16 anos; e
- **Anexo IX** - Termo de opção pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006.
- **Anexo X** - Modelo de Declaração de Integralidade de Custo

Belo Jardim (PE), 10 de dezembro de 2024.

Júlio Augusto de Souza Carvalho
Agente de Contratação | Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

APENSO I

Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Data: 05 de novembro de 2024.

Responsável pela Elaboração: Francisco Mendes dos Santos, Matrícula nº 719-4.

Unidade Administrativa Requisitante: Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal de Belo Jardim

I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de radiodifusão, compreendendo:

- Transmissão ao vivo das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Belo Jardim;
- Veiculação de chamadas informativas (“spots”);
- Produção e veiculação de boletins semanais informativos.

Os serviços demandados podem ser assim individualizados e especificados:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO
01	20923	Transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Belo Jardim, com duração de 3 (três) horas.
02	20923	Boletim Informativo semanal, com duração de 30 (trinta) minutos, para veiculação de resumo de atividades das atividades e atos do Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

03	20923	Chamadas "Spot's", 15 (quinze) segundos de duração, divididas em 04 veiculações diárias (no dia que antecede a reunião, e no dia da reunião), convidando a população para participar das sessões.
----	-------	---

II – MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A necessidade de garantir transparência, publicidade e participação cidadã nas atividades da Câmara Municipal. A contratação visa assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais de publicidade e eficiência, promovendo o engajamento da população com o Poder Legislativo local e, por via reflexa, fomentando o controle social.

Adicionalmente, atende à Lei nº 14.133/2021 e aos princípios de economicidade e eficiência administrativa. Essa iniciativa é também indispensável para democratizar o acesso à informação em áreas com limitações tecnológicas, como acesso restrito à internet.

III – REQUISITOS E NECESSIDADES:

Os requisitos e necessidades para a execução do objeto contratado estão diretamente ligados à garantia de qualidade, acessibilidade e alcance, de forma a assegurar que o serviço atenda integralmente às demandas institucionais e aos princípios da publicidade e eficiência. Esses elementos são imprescindíveis para atingir os objetivos da contratação e assegurar o cumprimento das obrigações legais.

Para tanto exige-se, no mínimo:

- Alcance do sinal de radiodifusão em toda a circunscrição do município;
- Qualidade de áudio para transmissões ao vivo e conteúdo gravado;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

- Produção e veiculação de conteúdos de forma clara, objetiva e acessível à população;
- Atendimento às demandas nos prazos estipulados pela contratante, garantindo continuidade e eficácia das transmissões e informativos;
- Garantia de suporte técnico para solucionar rapidamente eventuais falhas operacionais.

IV – ESTUDOS DE VIABILIDADE:

A análise indica que a contratação de uma empresa especializada é a solução mais eficiente.

Vejamos, exemplificativamente, as alternativas avaliadas:

1. **Aquisição de equipamentos e formação de equipe interna:**
Descartada devido aos custos elevados, à necessidade de infraestrutura especializada e ao prazo extenso para implementação.
2. **Parceria com emissoras locais:** Considerada viável, mas com limitações na garantia de padronização e qualidade dos serviços contratados.
3. **Contratação de empresa especializada:** Alternativa escolhida por sua capacidade de atender às especificações técnicas e garantir qualidade e eficiência nos serviços prestados, além de oferecer suporte contínuo e adequado às necessidades da Câmara Municipal.

V - LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES E MERCADO:

Foram realizadas cotações junto a quatro prestadores regionais de serviços de radiodifusão, assegurando uma base de referência de mercado consistente. As empresas contatadas possuem abrangência de sinal



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

comprovada em Belo Jardim, conforme disposto no artigo 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. Esse levantamento também considerou parâmetros de qualidade técnica e capacidade de atendimento das demandas exigidas pelo objeto.

VI – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Para garantia da regular execução dos serviços pretendidos e alcance dos seus objetos de interesse público, é imprescindível a demonstração dos seguintes requisitos e especificações mínimas:

- Transmissão ao vivo: 48 sessões anuais com duração de 3 horas cada;
- Boletins semanais: 52 programas de 30 minutos;
- Chamadas informativas (“spots”): 384 veiculações anuais de 15 segundos;
- Garantia de alcance de sinal em toda a circunscrição do município;
- Produção de conteúdos de acordo com as diretrizes da contratante;
- Entrega das gravações em mídia digital, garantindo a integridade dos arquivos e acessibilidade futura.

VII - ANÁLISE DE RISCOS E MATRIZ DE RISCO:

A análise de riscos é uma etapa essencial para assegurar a execução bem-sucedida do contrato. Por meio dela, são identificados potenciais desafios e situações adversas que podem impactar o cumprimento das obrigações contratuais. Com base nesses riscos, foram elaboradas estratégias de mitigação que visam reduzir ou eliminar os impactos negativos, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços contratados, senão vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

Risco	Impacto	Probabilidade	Mitigação
Falha na transmissão	Alto	Média	Inclusão de cláusulas contratuais prevendo penalidades e reexecução imediata.
Inadimplência da contratada	Alto	Baixa	Verificação prévia da regularidade fiscal e trabalhista antes de cada pagamento.
Insatisfação com a qualidade do conteúdo	Médio	Média	Realização de reuniões de alinhamento e fiscalização contínua pela contratante.
Problemas técnicos na infraestrutura da rádio	Alto	Baixa	Exigência de comprovação de capacidade técnica durante a fase de habilitação.
Descontinuidade no serviço durante o contrato	Alto	Média	Exigência de plano de contingência detalhado no contrato.

VIII – CUSTOS ESTIMADOS:

Os custos estimados para a execução dos serviços refletem um cálculo detalhado, fundamentado em cotações obtidas de prestadores regionais com capacidade técnica comprovada. Esse levantamento considerou não apenas os preços unitários de cada item, mas também a qualidade esperada e a compatibilidade com o orçamento disponível, garantindo que os valores propostos estejam alinhados ao princípio da economicidade.

Neste cenário, chegou-se aos seguintes valores:

- Valor total estimado: R\$ 116.788,08 (cento e dezesseis mil setecentos e oitenta e oito mil reais e oito centavos), que representam a soma dos valores máximos admitidos por item, considerando a média das cotações coletadas e os valores unitários máximos admitidos por item.
- O detalhamento dos valores referenciais máximos são:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE									
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO									
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	RÁDIO BITURY	RÁDIO CULTURA FM 96,5	RÁDIO SANTA CRUZ FM 98,5	RÁDIO NOVA ÍDER FM 96,7	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO FINAL
1	Transmissão das Sessões, imitado a 3h diárias	Sessão	48	R\$600,00	R\$1.800,00	R\$1.300,00	R\$900,00	R\$1.150,00	R\$55.200,00
2	Boletim Informativo Semanal de 30 minutos	Semana	52	R\$300,00	R\$800,00	R\$750,00	R\$580,00	R\$607,50	R\$31.590,00
3	Spots de 15"	Inserção	384	R\$59,98	R\$103,00	R\$71,25	R\$78,25	R\$78,12	R\$29.998,08
									R\$116.788,08

XI – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

Etapas	Data Prevista
Assinatura do contrato	26/12/2024
Início da execução	01/01/2025
Término da execução	31/12/2025

XII - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

O planejamento da contratação é uma etapa crucial para assegurar que o processo licitatório seja conduzido de forma eficiente e em conformidade com a legislação vigente, sendo, na verdade, a essência lógica da existência do presente Estudo Técnico Preliminar.

Nesta fase, são definidos aspectos essenciais como a modalidade de licitação, os critérios de julgamento e as práticas de sustentabilidade que serão aplicadas. Esse planejamento detalhado permite alinhar as estratégias de contratação aos objetivos institucionais, garantindo a viabilidade técnica e econômica do projeto. Após análise detalhada e considerando o histórico pregresso de procedimentos para contratação do objeto, chegou-se as seguintes definições:

- **Modalidade:** Pregão Eletrônico;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

- **Critério de julgamento:** Menor preço por item;
- **Sustentabilidade:** Uso de equipamentos de baixo consumo energético, transmissões digitais e descarte responsável de resíduos eletrônicos.

XIII – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE:

A definição de critérios de sustentabilidade e acessibilidade é fundamental para garantir que a contratação atenda não apenas às exigências legais, mas também aos princípios éticos e sociais de inclusão e responsabilidade ambiental. Estes critérios visam assegurar que o serviço contratado seja acessível a toda a população e que seja realizado de forma ambientalmente responsável, alinhando-se às diretrizes institucionais e às boas práticas de governança.

Partindo destas premissas temos os seguintes registros:

Sustentabilidade: Aplicável. Serão exigidas práticas como o uso de equipamentos de baixo consumo energético, transmissões digitais que minimizem o impacto ambiental e descarte adequado de resíduos eletrônicos. Esses critérios reforçam o compromisso com a responsabilidade ambiental e o uso eficiente de recursos.

Acessibilidade: Aplicável. Embora o serviço seja predominantemente em áudio, serão exigidas práticas que garantam clareza e qualidade das transmissões, linguagem acessível, e canais para interação com ouvintes, permitindo maior inclusão e acesso a informações por toda a população.

XIV - INDICADORES DE DESEMPENHO:

Para monitorar a eficiência e a eficácia do contrato, os seguintes indicadores serão utilizados:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

- Percentual de sessões transmitidas sem interrupções (meta: 95%);
- Nível de satisfação da população com a qualidade das transmissões e informativos (meta: 85% de aprovação);
- Tempo médio de resposta para resolução de falhas técnicas (meta: até 2 horas);
- Alcance estimado de audiência para transmissões ao vivo (meta: cobertura em 100% da área do município).

XV - PLANO DE FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização será conduzida por servidor designado, seguindo as diretrizes abaixo:

- **Designação de Fiscal:** Nomeação formal pela autoridade competente, assegurando que o responsável tenha conhecimento técnico para acompanhar a execução do contrato.
- **Métodos de Fiscalização:**
 - Verificação presencial das transmissões e conteúdo produzido;
 - Análise de relatórios semanais entregues pela contratada;
 - Registro de ocorrências em livro próprio, com recomendações e determinações para ajustes.
- **Comunicação Formal:** Todas as comunicações entre a contratada e o fiscal do contrato serão documentadas por escrito, garantindo rastreabilidade.
- **Medidas de Correção:** Identificados desvios, o fiscal notificará a contratada formalmente, estabelecendo prazo para correção. Em caso de reincidência, aplicam-se penalidades contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

- **Relatórios de Acompanhamento:** Serão elaborados relatórios mensais detalhando o cumprimento das obrigações contratuais, problemas identificados e as respectivas providências adotadas.

XVI – RESULTADOS ESPERADOS:

Os resultados esperados refletem os objetivos estratégicos da contratação, garantindo que as ações propostas atendam plenamente às demandas institucionais e à legislação vigente. A contratação almeja não apenas cumprir os princípios de transparência e publicidade, mas também estabelecer um canal de comunicação efetivo com a população, fomentando a participação cidadã e a inclusão social por meio de informações acessíveis e de qualidade.

Partindo destas premissas e objetivos, espera-se:

- Ampliação do acesso às informações legislativas;
- Promoção de maior participação cidadã e engajamento com as atividades do Legislativo;
- Garantia de transparência e publicidade nos atos administrativos e legislativos;
- Comunicação eficiente e inclusiva, atendendo às necessidades da população local.

XVII – CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES:

Após criteriosa análise dos requisitos, necessidades e alternativas disponíveis, **conclui-se que a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de radiodifusão é a opção mais viável e eficiente.** Esta escolha está fundamentada na capacidade técnica comprovada do mercado regional e na compatibilidade com os princípios da economicidade, eficiência e transparência estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

A modalidade de licitação escolhida, Pregão Eletrônico, apresenta-se como a mais adequada, considerando-se a natureza do objeto e a busca pelo menor preço, sem comprometer a qualidade dos serviços. Adicionalmente, o planejamento inclui critérios claros de acessibilidade, sustentabilidade e indicadores de desempenho que asseguram o monitoramento e a avaliação contínua da execução contratual.

Recomenda-se que o próximo passo seja a submissão deste ETP, acompanhado do Documento de Formalização da Demanda – DFD, para que juntos, após ratificação de interesse, oportunidade e conveniência administrativas, seja iniciada a elaboração do Termo de Referência, consolidando os parâmetros estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar. O vindouro Termo de Referência deve detalhar, de forma ainda mais precisa, as especificações técnicas, as obrigações da contratada e os mecanismos de fiscalização e controle. O compromisso com a publicidade e a governança participativa são aspectos centrais que justificam a adoção das estratégias aqui delineadas.

Por fim, destaca-se que o sucesso da contratação depende do cumprimento rigoroso das etapas previstas, da observância às legislações aplicáveis e da manutenção de uma postura de fiscalização proativa durante toda a vigência do contrato. Com isso, a Câmara Municipal de Belo Jardim estará plenamente capacitada para atender às demandas institucionais e ao interesse público, sem olvidar para o fato de estar atuando de forma preventiva e planejada, acautelando demanda corrente que apenas será iniciada formalmente a partir de janeiro de 2025.

XVIII – RESPONSABILIDADE E CONCLUSÃO:

Este Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com o objetivo de subsidiar a decisão e o planejamento da contratação, garantindo conformidade legal e alinhamento às necessidades institucionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

Declaro que sou responsável pela elaboração deste ETP, estando o mesmo adequado e compatível com as disposições da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

Belo Jardim (PE), 05 de novembro de 2024.

FRANCISCO MENDES DOS SANTOS

Assessor de Imprensa

Matrícula nº 719-4



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

APENSO II

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

REFORMULADO¹

Sector Requisitante (Unidade/Setor/Depto.): Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal de Belo Jardim, Pernambuco.	
Responsável pela Demanda: FRANCISCO MENDES DOS SANTOS	Matrícula: 719-4
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO, COMPREENDENDO A VEICULAÇÃO DE CHAMADAS INFORMATIVAS, BOLETIM SEMANAL DE ATIVIDADES E ATOS LEGISLATIVOS, E A TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM, PERNAMBUCO.	
Detalhamento da Demanda Objeto	
A presente demanda visa a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de radiodifusão, com o objetivo de transmitir as sessões ordinárias e informes das atividades institucionais da Câmara Municipal de Belo Jardim, Pernambuco. Tomando por base o Regimento Interno da Casa Legislativa, para o período de 12 (doze meses), ordinariamente serão deverão ser realizadas 48 (quarenta e oito) reuniões, com duração média de 3 (três) horas cada. Na perspectiva de convidar a população para participar das sessões, seja de forma presencial, semipresencial ou virtual, deverão ser veiculados chamadas “Spot’s”, com duração de 15 segundos cada, com 04 (quatro) inserções dia em horários de maior audiência da grade de programação da contratada, no dia anterior e naquele que se dará reunião, informando o horário, local e meios de acesso as sessões. Ainda, considerando a necessidade a informar aqueles que não podem acompanhar as sessões e atividades legislativas em sua integralidade, deverá ser disponibilizado horário semanal	

¹ Em razão do fracasso da Dispensa nº 009/2024, e após apurar a participação de uma única empresa interessada, acolhendo a orientação do Controle Interno, entendeu-se por bem rever os arquivos da fase de planejamento para estimar os preços unitários e realizar certame de ampla concorrência / Pregão Eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

no horário de maior audiência, com duração mínima de 30 (trinta) minutos, para veiculação de resumo das atividades e atos do Poder Legislativo Municipal.

O Objeto segue detalhada da seguinte forma e quantidade:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	RÁDIO BITURY	RÁDIO CULTURA FM 96,5	RÁDIO SANTA CRUZ FM 98,5	RÁDIO NOVA ÍDER FM 96,7	VALOR MÉDIO UNITÁRIO
1	Transmissão das Sessões, imitado a 3h diárias	Sessão	48	R\$600,00	R\$1.800,00	R\$1.300,00	R\$900,00	R\$1.150,00
2	Boletim Informativo Semanal de 30 minutos	Semana	52	R\$300,00	R\$800,00	R\$750,00	R\$580,00	R\$607,50
3	Spots de 15"	Inserção	384	R\$59,98	R\$103,00	R\$71,25	R\$78,25	R\$78,12

Tipo de Objeto:

- ☐ Serviço não continuado / pronto pagamento
- ☒ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ Material de consumo
- ☐ Material permanente / equipamentos

Forma de Contratação Sugerida:

☒ Pregão Eletrônico

Para a hipótese de pregão, assinalar: sistema de registro de preços/ata de registro de preços:

☐ SIM ☒ NÃO

☐ Concorrência

☐ Dispensa de Licitação nas modalidades dos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

☐ Dispensa de Licitação para contratações de *pequeno valor*, com dispensa de formalização e instrumento contratual, para *entrega imediata* ou *serviço de pronto pagamento* (Art. 95, incisos e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021).

☐ Inexigibilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

() Adesão à Ata de Registro de Preços de outros Órgãos.

Item / Objeto Previsto no Plano de Contratação Anual - PAC 2024:

(x) SIM () NÃO

Fonte de Recurso para Atendimento da Demanda

Os recursos para execução dos serviços de que trata este DFD serão suportados, na prática, pelas dotações do orçamento 2025, vez que a realização do certame na modalidade Pregão Eletrônico ainda em dezembro de 2024 será feita para fins organizacionais e de agilização da demanda, com foco no planejamento, notadamente porque trata-se de demanda corrente.

Saldo orçamentário estimado: R\$ 595.000,00 (quinhentos e noventa e cinco mil reais).

Dotação

Unidade Gestora: 18002 – Câmara Municipal de Belo Jardim

Unidade Orçamentária: 1003 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara

Função: 1 – Legislativo

Subfunção: 31 – Ação Legislativa

Programa: 1 31 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO

Ação: 2.23 – Gestão Administrativa do Poder Legislativo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor total estimado da contratação pelo requisitante/demandante:

Para a execução total, máxima admitida, dos serviços descritos nos itens 01 a 03, ficou estimado, conforme média das cotações de preços colacionadas, a importância de R\$ 116.788,08 (cento e dezesseis mil setecentos e oitenta e oito reais e oito centavos). A média de preços foi apurada levando em consideração cotações de preços levantadas junto a prestadores sediados regionalmente, na forma do artigo 23, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cumpramos esclarecer que as cotações foram solicitadas diretamente aos fornecedores que têm abrangência e atuação regional, e que têm cobertura de sinal em Belo Jardim, tendo sido feitas através de contatos telefônicos e pedidos em razão da grande dificuldade de cotação pelos canais normais, sobretudo quanto indicado que a cotação era para um ente público (Câmara de Vereadores de Belo Jardim). Assim, o critério de escolha foi a regionalidade e a abrangência do sinal.

Prazos

Data da aprovação do ETP pela autoridade competente: 05/12/2024

ETP Dispensado () SIM (x) NÃO

Data estimada para entrega do Termo de Referência para aprovação: 06/12/2024

Data estimada para assinatura do Contrato e/ou Ordem de Serviço/Fornecimento: 26/12/2024

Data estimada para início da disponibilização do bem/serviço: 01/01/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

Critério de Sustentabilidade: (x) SIM () NÃO

Entre os critérios de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, trazidos de forma exemplificativa, temos:

- Uso de Equipamentos de Baixo Consumo Energético: Equipamentos que consomem menos energia para reduzir o impacto ambiental.
- Transmissão Digital: Reduzir a necessidade de materiais físicos e promover tecnologias mais sustentáveis.
- Gestão de Resíduos: Descarte adequado de equipamentos eletrônicos obsoletos.

Critério de Acessibilidade: (x) SIM () NÃO

Para o serviço de radiodifusão, os critérios de acessibilidade específicos seriam menos aplicáveis, uma vez que o meio principal é o áudio. Contudo, podemos considerar os seguintes pontos para garantir acessibilidade:

- Clareza e Qualidade do Áudio: Garantir que o áudio transmitido seja claro e de alta qualidade para facilitar a compreensão por todos os ouvintes.
- Programas Informativos: Produção de conteúdos informativos que sejam acessíveis, utilizando linguagem simples e direta.
- Interatividade: Oferecer canais de comunicação para feedback e perguntas dos ouvintes, possibilitando a inclusão de todos, incluindo aqueles com necessidades especiais.

Grau de Prioridade: () Alta (x) Média () Baixa

Justificativa da necessidade da aquisição/contratação

Identificação da Necessidade:

A contratação de serviços de radiodifusão para a Câmara Municipal de Belo Jardim é essencial para garantir a transparência das atividades legislativas, permitindo que a população acompanhe em tempo real as sessões da Câmara. Isso facilita o acesso à informação sobre as decisões e debates, promove o engajamento cívico e a participação ativa dos cidadãos nos assuntos públicos. Além disso, aumenta a inclusão social, assegurando que aqueles sem acesso à internet ou televisão possam acompanhar as atividades legislativas pelo rádio. Esta medida atende às exigências legais de publicidade dos atos públicos e fortalece a democracia participativa.

Identificação das soluções possíveis para atendimento da demanda:

Para atender à demanda de contratação de serviços de radiodifusão para a Câmara Municipal de Belo Jardim, algumas soluções possíveis incluem:

- Parceria com Emissoras Locais: Firmar parcerias com rádios locais que já possuem a



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

infraestrutura necessária para a transmissão ao vivo e a produção de conteúdos informativos.

- **Contratação de Empresas Especializadas:** Realizar a contratação de empresas especializadas em serviços de radiodifusão que possam fornecer equipamentos, equipe técnica e expertise para garantir a qualidade das transmissões e produções.
- **Aquisição de Equipamentos e Formação de Equipe Interna:** Investir na aquisição de equipamentos de radiodifusão e na formação de uma equipe interna para realizar as transmissões e produções, garantindo autonomia e controle sobre os serviços prestados.
- **Uso de Plataformas de Transmissão Online:** Utilizar plataformas de transmissão online, além do rádio, para ampliar o alcance das transmissões e permitir que a população acompanhe as sessões através de diferentes canais de comunicação.

Cada uma dessas soluções pode ser avaliada em termos de viabilidade, custo, e capacidade de atender às especificações e necessidades da Câmara Municipal.

Neste trilhar, a primeira alternativa, objeto deste DFD, é a única viável.

Quantidade de serviço da solução a ser contratada considerada a expectativa de consumo anual

A quantidade de serviços de radiodifusão a ser contratada foi determinada com base na expectativa de consumo para um período de doze meses, conforme detalhado no Termo de Referência. A previsão inclui:

- **Transmissão ao Vivo das Sessões:** 48 (quarenta e oito) sessões ordinárias, conforme disposição do art. 59 do Regimento Interno, com duração média de 03 (três) horas cada (art. 44 do RI.).
- **Boletim Informativo Semanal:** 52 (cinquenta e dois) programas semanais 'Boletins Informativos da Câmara', correspondendo a um programa por semana.
- **Chamadas "Spot's":** 384 (trezentas e oitenta e quatro) chamadas de 15 segundos de duração, divididas em 04 veiculações diárias (no dia que antecede a reunião, e no dia da sua efetivação), convidando a população para participar das sessões.

Essas quantidades foram estimadas com base no calendário legislativo e na necessidade contínua de manter a população informada e engajada com as atividades da Câmara Municipal. Esta previsão garante que a contratação atenderá às demandas de transparência e comunicação, essenciais para a eficácia das atividades legislativas.

Demanda inédita na Administração? () SIM (x) NÃO

Há registro de contratações anteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

Responsáveis pela Demanda – setor requisitante/demandante

Titular: FRANCISCO MENDES DOS SANTOS

Belo Jardim (PE), 11 de novembro de 2024.

FRANCISCO MENDES DOS SANTOS

Assessor de Imprensa

Matrícula nº 719-4



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Administrativa Requisitante: Secretaria da Câmara Municipal de Belo Jardim, Pernambuco.

Responsável pela elaboração:

JULIANO JULIELSON DA SILVA

Matrícula nº 709-1

I – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O presente termo de referência visa balizar a futura contratação de empresa para a prestação de serviços de radiodifusão, compreendendo a veiculação de chamadas informativas, boletim semanal de atividades e atos legislativos, e a transmissão ao vivo das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Belo Jardim, Pernambuco, conforme especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

A vigência da futura contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme definições mínimas a seguir:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	20923	Transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Belo Jardim, com duração de 3 (três) horas.	48
02	20923	Boletim Informativo semanal, com duração de 30 (trinta) minutos, para veiculação de resumo de atividades das atividades e atos do Poder Legislativo.	52
03	20923	Chamadas “Spot’s”, 15 (quinze) segundos de duração, divididas em 04 veiculações diárias (no dia que antecede a reunião, e no dia da reunião), convidando a população para	384



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

		participar das sessões.	
--	--	-------------------------	--

II – OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

A pretensa contratação tem por objetivo cumprir com o papel de dar publicidade aos atos do Poder Legislativo Municipal.

O objeto guarda sintonia com o PPA, conforme previsão orçamentária a seguir:

Unidade Gestora: 18002 – Câmara Municipal de Belo Jardim
Unidade Orçamentária: 1003 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara
Função: 1 – Legislativo
Subfunção: 31 – Ação Legislativa
Programa: 1 31 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO
Ação: 2.23 – Gestão Administrativa do Poder Legislativo
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

III – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O Poder Público está condicionado ao controle social, que pode ser exercido de várias formas, conquanto, a contratação perquirida visa garantir esse direito, trazendo transparência e publicidade aos atos e atividades do Poder Legislativo Municipal.

Nesse liame, as transmissões das sessões (ao vivo) permitiram que os cidadãos acompanhem em tempo real as deliberações e decisões dos seus representantes.

Além disso, as chamadas “spot’s” apresentam dias e horários das sessões da edilidade, bem como, os informativos semanais contribuirão para manter a comunidade informada sobre projetos, leis e outras ações relevantes da Câmara, promovendo maior engajamento e participação cidadã.

Em síntese, a pretense contratação atenderá os primados constitucionais da legalidade e publicidade, e a difusão do acesso à informação adstrita na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

IV – FUNDAMENTO LEGAL E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

O termo de referência como instrumento que balizará futura contratação pública, segue os ditames das seguintes normas:

1 – Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

2 – Resolução Legislativa nº 006, de 01 de novembro de 2023, que *Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Belo Jardim, Pernambuco*, disponível em:

https://transparencia.belojardim.pe.leg.br/sistema/uploads/resolucoes/1699276723_dbf20bcafb85f877bd51.pdf

3 – Resolução Legislativa nº 010, de 13 de dezembro de 2023, que *dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de Pesquisa de Preços, no âmbito do Poder Legislativo Municipal*, disponível em:

https://transparencia.belojardim.pe.leg.br/sistema/uploads/resolucoes/1703680847_75050dc62c97e279d2a3.pdf

4 – Resolução Legislativa nº 011, de 13 de dezembro de 2023, que *dispõe sobre a dispensa de Licitação na forma eletrônica no âmbito do Poder Legislativo*, disponível em:

https://transparencia.belojardim.pe.leg.br/sistema/uploads/resolucoes/1703680964_0acc9ab3b4e387b53883.pdf

5 – Resolução Legislativa nº 017, de 21 de dezembro de 2023, que *dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e Sociedades Cooperativas de Consumo nas Contratações Públicas de Bens, Serviços e Obras no âmbito da Câmara Municipal de Belo Jardim, Pernambuco*, disponível em:

https://transparencia.belojardim.pe.leg.br/sistema/uploads/resolucoes/1705007269_51065c08ec8a274a8caf.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

6 - Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, *que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, disponível em <https://www.gov.br/plataformamaisbrasil/pt-br/legislacao-geral/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-65-de-7-de-julho-de-2021-1>*

V - MODALIDADE DE CONTRAÇÃO PÚBLICA ESCOLHIDA:

A Lei nº 14.133/2021 apresenta um arcabouço normativo amplo e flexível, permitindo a modelagem procedimental mais adequada para as contratações de bens e serviços, sempre em atenção aos princípios da eficiência, transparência e ampla concorrência. Dentro desse contexto, a escolha da modalidade de contratação deve considerar a complexidade do objeto, o mercado fornecedor e o custo-benefício do procedimento.

Diante da necessidade de assegurar maior competitividade, economicidade e transparência, especialmente considerando o período estendido de execução contratual e os incrementos no objeto pretendido, opta-se pela utilização do Pregão Eletrônico, nos moldes previstos nos artigos 6º, inciso XLI e 28, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Essa modalidade é especialmente indicada para a aquisição de bens e serviços comuns, cujas especificações e parâmetros possam ser objetivamente descritos no edital, possibilitando maior eficiência na comparação de propostas e na seleção da mais vantajosa para a Administração.

Além disso, o Pregão Eletrônico promove um ambiente de maior competitividade ao ampliar o acesso de potenciais fornecedores por meio da sua realização em plataforma eletrônica. Essa característica não só assegura a participação de um número maior de interessados, como também potencializa o alcance de melhores preços, reduzindo custos diretos e indiretos associados ao procedimento licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

Ademais, ao privilegiar a tecnologia como ferramenta de inovação e difusão de informações, o Pregão Eletrônico atende plenamente às disposições da Resolução Legislativa nº 011/2023, garantindo maior transparência e segurança nas contratações públicas ao permitir o acompanhamento do processo em tempo real por meio da rede mundial de computadores. Tal mecanismo consolida o compromisso com os princípios da isonomia, publicidade e competitividade, essenciais à gestão pública responsável.

Por fim, reforça-se que a escolha do Pregão Eletrônico está em plena conformidade com os objetivos estratégicos da Administração Pública, proporcionando contratações mais céleres, seguras e vantajosas, em atendimento às diretrizes da legislação vigente.

VI – CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

Diante da escolha do tipo de contratação pública futura atrelada a esse termo de referência, o critério de julgamento da proposta será o “Menor preço”, ou melhor, o de menor preço unitário por item. **Considerando o julgamento pelo valor unitário e os valores envolvidos em alguns dos itens, deixa de estabelecer valor mínimo entre intervalos de lances.**

VII - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A empresa contratada deverá fornecer os seguintes serviços:

Transmissão ao Vivo das Sessões:

- Transmissão ao vivo das sessões ordinárias através de canal de radiodifusão local, no dia e horário das suas respectivas realizações, na frequência FM, com alcance comprovado em toda a circunscrição do município de Belo Jardim;
- Gravação e disponibilização das gravações das sessões em mídia digital.

Veiculação de Chamadas Informativos “spot’s”:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

- Veiculação de chamadas informativas em canal de radiodifusão local, na frequência FM, em horários de maior audiência, com 15 (quinze) segundos de duração cada, divididas em 04 veiculações diárias (no dia que antecede a reunião, e no dia da sua efetivação), convidando a população para participar das sessões, com alcance comprovado em toda a circunscrição do município de Belo Jardim;
- A contratada é responsável por produzir as chamadas, considerando as informações repassadas previamente pela contratante.

Veiculação de boletim informativo semanal:

- Veiculação de boletim informativo semanal, em canal de radiodifusão local, na frequência FM, em horário de maior audiência, com duração de 30 (trinta) minutos cada, para apresentar resumo dos atos e atividades do Poder Legislativo Municipal;
- A contratada é responsável por produzir o boletim informativo semanal, considerando as informações e moldes estabelecidos previamente pela contratante.

VIII - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O serviço de captação e transmissão de áudio e vídeo das Sessões e reuniões oficiais da Câmara atuam para a transparência e publicidade das rotinas oficiais, ademais, a transmissão nos canais da Câmara amplia o quantitativo de pessoas abarcadas pelas informações, critério indispensável em uma Democracia, desta forma, o acompanhamento dos eventos legislativos por todos os cidadãos é o propósito central da contratação.

Também há demandas nas rotinas internas da Câmara que utilizam as gravações das Sessões, como: elaboração de atas e possíveis registros e ratificações de votações.

RESPONSABILIDADES DAS PARTES:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

VIII.I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;

II - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

III - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais; e

IV - Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

VIII.II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

II - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;

III - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

IV - Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

- V - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo licitatório;
- VI - Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;
- VII - Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;
- VIII - Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos necessários para tanto;
- IX - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
- X - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da lei nº 14.133/21, com suas alterações;
- XI - Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação;
- XII - A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155 da Lei 14.133/21;
- XIII - A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia de funcionalidade e usabilidade da solução contratada, bem como, efetuar o reparo ou substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço/produto apresentado fora das especificações constantes da proposta apresentada;
- XIV - Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- XV - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

XVI - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;

XVII - Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;

XVIII - Informar na proposta a qualificação do representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

XIX - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

XX - Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

XXI - Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa; e

XXII - Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

VIII.III - AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS:

Diante da conscrição organizacional da Câmara Municipal de Belo Jardim, Pernambuco, e pelos proclames legais oriundos da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem-se como autoridade máxima de todos os atos administrativos o Vereador Presidente, o senhor Reginaldo Silva dos Santos, matrícula nº 695.

Quanto a gestão das demandas, concentra-se na Secretaria Legislativa, na pessoa do servidor Juliano Julielson da Silva, matrícula nº 767-1.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

Quanto ao desenvolvimento dos procedimentos e processos de contratações públicas, por força da Portaria Legislativa nº 232/2023, estão designados como agentes de contratações os servidores: Anália Cândida Rodrigues Silva Espindola, matrícula nº 703; James Alan Leite Lira, Matrícula nº 7676; Júlio Augusto de Souza Carvalho, matrícula nº 006; Matheus Cordeiro Oliveira, matrícula nº 7840; Michelly Cristine Alves Sousa, matrícula nº 1208, que poderão funcionar como autoridades instrutoras, mediante designação da autoridade máxima do órgão.

VIII.IV - BENEFÍCIOS PROJETADOS QUE JUSTIFICAM A CONTRATAÇÃO:

A contratação de uma empresa especializada em serviços de radiodifusão para a transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal de Belo Jardim, a veiculação de spots informativos “spot’s”, e boletim semanal para resumo dos atos e atividades da Câmara, é essencial para promover a transparência, a participação cidadã e a eficiência na comunicação das atividades legislativas.

A seguir, são apresentados os principais fundamentos para essa contratação, com base na Lei nº 14.133/2021.

Transparência e Publicidade dos Atos Administrativos

A Lei nº 14.133/2021 enfatiza a necessidade de publicidade e transparência nos atos administrativos (Art. 3º e Art. 5º). A transmissão ao vivo das sessões plenárias via radiodifusão permite que a população acompanhe, em tempo real, as deliberações e decisões do Legislativo Municipal. Essa prática reforça a transparência e a responsabilidade pública, permitindo que os cidadãos estejam informados sobre as ações dos seus representantes eleitos.

Eficiência e Qualidade na Comunicação

A comunicação eficaz é um componente crucial para a gestão pública moderna. A produção de conteúdo profissional, como spots informativos e



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

programas semanais, assegura que as informações sejam transmitidas de forma clara, precisa e acessível. A radiodifusão atinge uma ampla audiência, incluindo aqueles que podem não ter acesso a outras formas de comunicação digital, garantindo uma comunicação inclusiva e eficiente

Inovação e Engajamento Cidadão

A utilização de radiodifusão para transmitir as sessões e produzir conteúdos informativos é uma prática inovadora que fomenta a participação cidadã. O programa "Boletim da Câmara" educa e informa a população sobre as atividades legislativas, estimulando o engajamento e a participação nas decisões políticas locais.

Descentralização e Acesso à Informação

A Lei também promove a descentralização e a democratização do acesso à informação. A radiodifusão amplia o alcance das comunicações oficiais, garantindo que as informações cheguem a uma audiência diversificada. Isso é particularmente importante em áreas onde o acesso à internet pode ser limitado, permitindo que todos os cidadãos tenham acesso igualitário às informações públicas.

Sustentabilidade e Responsabilidade Social

A contratação de uma empresa local de radiodifusão contribui para o desenvolvimento econômico e social da região, promovendo a sustentabilidade e a responsabilidade social. Além disso, a transparência e a comunicação efetiva das atividades legislativas fortalecem a democracia e a confiança da população nas instituições públicas. Em resumo, a contratação de pessoas jurídicas para essas atividades pode trazer benefícios significativos em termos de qualidade, confiabilidade, conformidade legal e eficiência operacional para a Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

VIII.V - FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

No curso da execução da prestação dos serviços, caberá a Câmara Municipal de Belo Jardim, Pernambuco, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados a serem entregues.

A execução do contrato oriundo do presente Processo Administrativo será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela autoridade máxima do órgão, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

A fiscalização exercida não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da empresa contratada, inclusive por danos que possam ser causados à Câmara Municipal de Belo Jardim ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da empresa contratada na execução do contrato.

O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

Auditorias poderão ser realizadas a qualquer momento da contratação, ficando cientes e obrigados todos os envolvidos na contratação pública a prestar as informações solicitadas pelos órgãos de controle interno/externo nos prazos e moldes requeridos.

As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Antes do pagamento da nota fiscal, deverá ser verificada a conformidade dos serviços prestados com aqueles constantes do plexo de ordens de serviço que culminou na emissão da respectiva nota fiscal, ainda serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); a Certidões de Regularidade Fiscal junto aos Fiscos Estadual e Municipal da sede da contratada.

IX - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

Na presente licitação será dado tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com o objetivo principal de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional em consonância com o caput do art. 47 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

À vista disso, será dada prioridade na contratação de empresas enquadradas como ME e EPP e EQUIPARADAS, sediadas regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, onde o limite será verificado após a fase de lances verbais, nos termos do Art. 48, §3º da Lei Complementar nº 123/2006, e a Resolução Legislativa nº 017/2023.

A prioridade de que trata o art. 9º, §1º, incisos I e II, da Resolução Legislativa nº 017/2023, será aplicada prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno sediadas em âmbito local e



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

posteriormente às sediadas em âmbito regional e será procedida da seguinte forma:

Compreende o âmbito “Local” as empresas sediadas no Município de Belo Jardim-PE. E “Regionalmente” as empresas sediadas em Municípios localizados em:

a) no Município de Belo Jardim, ou na microrregião do Vale do Ipojuca, encampando os seguintes Municípios: Alagoinha; Bezerros; Brejo da Madre de Deus; Cachoeirinha; Capoeiras; Caruaru; Gravatá; Jataúba; Pesqueira; Poção; Riacho das Almas; Sanharó; São Bento do Una; São Caetano e Tacaimbó;

b) na microrregião do Brejo Pernambucano encampando os seguintes Municípios: Agrestina; Altinho; Barra de Guabiraba; Bonito; Camocim de São Félix; Cupira; Ibirajuba; Lagoa dos Gatos; Panelas; Sairé e São Joaquim do Monte, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, podendo o instrumento convocatório definir outra delimitação, desde que respeitado o limite territorial do Estado de Pernambuco.

X - CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

X.I – PODERÃO PARTICIPAR DA DISPUTA:

Qualquer pessoa jurídica do ramo de atividade, regularmente habilitada e com CNE compatível, esteja ou não enquadrada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor individual.

Ainda, eles, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, ou Microempreendedor individual, devem atender quesitos estatuídos nos artigos 67 e 69, da Lei 14.133/21, quanto a qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, servindo como documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades.

**X.II - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA PREGÃO ELETRÔNICO
OS FORNECEDORES/PRESTADORES:**



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

I - Aqueles que não atendam às condições do Edital do Pregão Eletrônico e seu(s) anexo(s);

II - Os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

III - Aqueles que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

- g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- h) Sociedades cooperativas.

IV - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

V - Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao prestador que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do prestador/fornecedor.

VI - Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

VII - Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

XI - FORMAÇÃO DE PREÇOS E JUSTIFICATIVAS:

1. Coleta de Cotações

Para a contratação dos serviços de radiodifusão, foi possível realizar a coleta de 04 (quatro) cotações junto a empresas do ramo, quais sejam: Rádio Bitury, Rádio Nova Líder FM, Rádio Santa Cruz FM e Rádio Cultura FM. Este levantamento foi realizado em conformidade com o disposto no artigo 23, § 1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, permitindo a apuração de uma média de mercado confiável para os 03 (três) itens objeto desta contratação.

2. Formação da Média de Mercado



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

Com base nas cotações recebidas, foi possível estabelecer um preço referencial máximo para cada item, devidamente embasado em critérios objetivos e em parâmetros de mercado, conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda (DFD). Esse procedimento assegura a razoabilidade dos valores praticados e reforça a legalidade e transparência do processo licitatório, garantindo a competitividade entre os pretensos fornecedores.

É oportuno registrar que não foi possível encontrar referências de contratações anteriores firmadas pela Administração Pública que fossem compatíveis com a demanda e sua segregação de itens, realidade atestada tanto em buscas realizadas junto ao PNCP quanto no Tome Conta do TCE/PE.

3. Justificativa para o Pregão Eletrônico

Diferentemente da abordagem anterior (Dispensa Eletrônica Fracassada), a utilização do Pregão Eletrônico como modalidade de licitação assegura maior amplitude de participação, transparência e eficiência na obtenção de propostas. A apuração de preços preliminares foi realizada com base em cotações formais recebidas de fornecedores locais e regionais, garantindo a confiabilidade das referências de mercado e a adequação dos valores às especificidades técnicas do objeto contratado.

4. Procedimento Adotado

O levantamento de preços, devidamente registrado no bojo do processo, servirá como baliza para a elaboração do edital e para a condução da etapa de lances no ambiente eletrônico, estabelecendo os preços máximos admitidos unitários por item. Após a conclusão do certame, o resultado será submetido à autoridade competente para homologação e adjudicação, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

5. Benefícios da Pesquisa Concomitante



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

A adoção do Pregão Eletrônico, fundamentada em uma média de mercado sólida, oferece diversas vantagens:

1. **Competitividade:** Ampliação do universo de fornecedores potenciais, promovendo maior disputa e melhores condições contratuais.
2. **Transparência e Legalidade:** Garantia de que todas as etapas do processo sejam realizadas de forma pública, documentada e em conformidade com a legislação.
3. **Eficiência Econômica:** Obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem comprometer a qualidade dos serviços contratados.
4. **Conformidade com o Mercado:** Formação de preços baseada em cotações reais e representativas do segmento, assegurando valores compatíveis com a realidade local.
5. **Gestão Estratégica:** Planejamento e condução do processo licitatório de acordo com os princípios da economicidade, eficiência e ampla concorrência.

Neste contexto, o objeto segue assim acautelado para fins de formulação das propostas:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO VALOR UNITÁRIO *Máximo Admitido*
01	20923	Transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Belo Jardim, com duração de 3 (três) horas.	UND.	48	R\$ 1.150,00
02	20923	Boletim Informativo semanal, com duração de 30 (trinta) minutos, para veiculação de resumo de atividades das	UND.	52	R\$ 607,50



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

		atividades e atos do Poder Legislativo.			
03	20923	Chamadas "Spot's", 15 (quinze) segundos de duração, divididas em 04 veiculações diárias (no dia que antecede a reunião, e no dia da reunião), convidando a população para participar das sessões.	UND.	384	R\$ 78,12

XII - METODOLOGIA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada.

No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 30 (trinta) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

XIII – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, LOCAL, PRAZOS E GARANTIAS:

A contratação perquirida será iniciada imediatamente após a convocação por parte da contratante, e deverá ser prestado integralmente conforme disposições contidas neste termo de referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

Os serviços contratados serão executados no endereço principal da Câmara Municipal de Belo Jardim – PE.

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 1 (um) dia;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratada garantirá durante toda a vigência contratual os termos rogados neste, assumindo a responsabilidade pela assistência e manutenção do serviço, garantindo o sua plena fluidez.

XIV - RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DA NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

O Vereador Presidente da Câmara Municipal de Belo Jardim, Pernambuco, munido dos poderes conferidos pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, é a autoridade competente para exarar o ato de autorização do início da prestação de serviço ora perseguida.

XV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante depósito bancário ou transferência online, em conta corrente da CONTRATADA, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, a cada 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal em nome da CONTRATANTE, e após o atesto de sua regular prestação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

O pagamento será efetuado após a verificação da Regularidade Fiscal da Contratada, por meio de consulta on-line ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

Em caso de irregularidade junto aos recolhimentos fiscais, previdenciários e fundiária, a Câmara notificará a contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo, sem que haja a regularização por parte da contratada ou apresentação de defesa aceita pela contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de Cláusula Contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a contratada sujeita às sanções administrativas e judiciais previstas neste Edital.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

Para efeito e correção de valores, acréscimos ou decréscimos, o presente será regido pelo Artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

A nota fiscal não aceita pela contratante será devolvida à contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

A devolução da nota fiscal não aprovada pela contratante não servirá de motivo para que a contratada suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

A contratante poderá sustar o pagamento e aplicar multa sobre qualquer nota fiscal apresentada pela contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução defeituosa dos serviços;
- b) descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

- c) débito da contratada com a câmara, proveniente da execução do contrato decorrente da contratação pública;
- d) não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda a Cláusula infringida;
- e) obrigações da contratada com terceiros que, eventualmente possam prejudicar a contratante e,
- f) paralisação dos serviços por culpa da contratada.

XVI - SANÇÕES

O descumprimento, por parte da contratada, de qualquer das normas do procedimento de contratação, contratuais e ou das diretrizes (Termo de Referência e normas de acompanhamento contratual) implicará na aplicação de penalidade, consistente em multa, rescisão contratual e as previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XVII - PUBLICIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA:

A contratação perquirida deverá ter sua intenção formalizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência da Edilidade, carregada dos documentos necessários, onde receberá proposta por período mínimo de 10 (dias) dias úteis.

Desta feita, a contratação pública levada a homologação pela autoridade competente, surtirá os efeitos contratuais subsequentes, aperfeiçoado em instrumento de estilo que deverá ser formalizado no máximo 05 (cinco) dias após a homologação da disputa.

O instrumento contratual afeiçoado deve ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e disponibilizado no portal da transparência mantido pela edilidade, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS:

A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, pelas disposições do Código Civil, inclusive para cumprimento dos atos, satisfação de débitos judiciais e ressarcimentos advindos do contrato.

XX - ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração deste Termo de Referência, estando o mesmo adequado ao que dispõe o Art. 72 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

Belo Jardim – PE, 05 de dezembro de 2024.

JULIANO JULIELSON DA SILVA
Matrícula nº 709-1
Membro da Equipe de Planejamento

Ciente da necessidade da contratação em tela e das informações prestadas, aprovo o Termo de Referência.

REGINALDO SILVA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Belo Jardim – PE.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

AO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO - PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM.

Ref.: Pregão Eletrônico nº 002/2024
Processo Administrativo nº 032/2024

Apresentamos nossa proposta de preço, em 1 (uma) via, para a “prestação de serviços de radiodifusão, compreendendo a veiculação de chamadas informativas, boletim semanal de atividades e atos legislativos, e a transmissão ao vivo das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Belo Jardim, Pernambuco, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do ANEXO I, que integra o EDITAL do certame epigrafado, consistindo no seguinte:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL 12 MESES
01	20923	Transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Belo Jardim, com duração de 3 (três) horas.	UND.	48	R\$	R\$
02	20923	Boletim Informativo semanal, com duração de 30 (trinta) minutos, para veiculação de resumo de atividades das atividades e atos do Poder Legislativo.	UND.	52	R\$	R\$
03	20923	Chamadas “Spot’s”, 15 (quinze) segundos de duração, divididas em 04 veiculações diárias (no dia que antecede a reunião, e no dia da reunião), convidando a população para participar das sessões.	UND.	384	R\$	R\$

I - O valor global da proposta para o item 1 é de R\$ _____
(_____);



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

II - O valor global da proposta para o item 2 é de R\$ _____
(_____);

III - O valor global da proposta para o item 3 é de R\$ _____
(_____);

IV- Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

V - Prazo de início dos serviços: Em até 01 (um) dia após a emissão e efetivo recebimento da ordem de serviço.

VI - Declaramos que no preço apresentado estão ainda incluídos:

- a) Os valores dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, treinamento básico operacional, frete, transporte e equipamentos e afins fornecidos, acrescidos de todos os respectivos encargos sociais;
- b) Taxa de administração, emolumentos, quaisquer despesas operacionais e outros encargos;
- c) Todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, bem como demais encargos, se exigidos na forma da lei, tais como: horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, transporte, inclusive sob a forma de auxílio-transporte, transporte local, entre outros;
- d) Despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; e
- e) Quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos produtos, necessários à perfeita satisfação do objeto certame, de acordo com o estabelecido no Edital do procedimento em epígrafe.

VII - Declaramos que nos obrigamos a assinar, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da publicação da homologação no PNCP, ou ainda, da Convocação Administrativa, o Contrato que faz parte do Edital;

VII - Declaramos ainda conhecer integralmente os termos do presente Edital e seus respectivos Anexos, aos quais nos sujeitamos.

_____, _____ de _____ de 2024.

(nome/cargo/razão social - legível)



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
RADIODIFUSÃO, QUE CELEBRAM A **CÂMARA
MUNICIPAL DE BELO JARDIM** E A EMPRESA
_____, CONFORME PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 032/2024, PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 002/2024.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **CÂMARA MUNICIPAL BELO JARDIM**, com sede na Rua Amélia Soares Paes, s/nº, bairro Centro, Município de Belo Jardim-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.470.457/0001-86, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Sr. REGINALDO SILVA DOS SANTOS, brasileiro, vereador, portador da cédula de identidade RG nº 7.499.784 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 080.429.224-85, residente e domiciliado na Rua Silvestre Pacheco Lins, nº 161, 1º andar, bairro Santo Antônio, CEP 55152-070, Município Belo Jardim, Estado de Pernambuco, doravante denominada simplesmente **CÂMARA/CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, com sede _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, (especificações), inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, considerando o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, bem como a adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico nº 002/2024, Processo Licitatório nº 032/2024, têm entre si justo e avençado a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO, COMPREENDENDO A VEICULAÇÃO DE CHAMADAS INFORMATIVAS, BOLETIM SEMANAL DE ATIVIDADES E ATOS LEGISLATIVOS, E A TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM, PERNAMBUCO**, pelo prazo estimado de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma da legislação de regência, conforme condições e detalhamentos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta comercial que instruem o procedimento administrativo do Pregão Eletrônico nº 002/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato administrativo subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aplicando-se nos casos de omissão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

A contratação visa garantir a transparência e a publicidade dos atos legislativos, facilitando o acesso da população às informações sobre as atividades da Câmara Municipal. A transmissão ao



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

vivo das sessões permitirá que os cidadãos acompanhem em tempo real as deliberações e decisões do Poder Legislativo Municipal. Além disso, a produção de spots informativos e do programa "Boletim da Câmara" contribuirá para manter a comunidade informada sobre projetos, leis e outras ações relevantes da Câmara, promovendo maior engajamento e participação cidadã, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

Pela execução dos serviços descritos nos itens ____ a ____, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância global de R\$ ____ (_____), observado o seguinte detalhamento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
01	Transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Belo Jardim, com duração de 3 (três) horas.	UND.	48		
02	Boletim Informativo semanal, com duração de 30 (trinta) minutos, para veiculação de resumo de atividades das atividades e atos do Poder Legislativo.	UND.	52		
03	Chamadas "Spot's", 15 (quinze) segundos de duração, divididas em 04 veiculações diárias (no dia que antecede a reunião, e no dia da reunião), convidando a população para participar das sessões.	UND.	384		

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

Pela disponibilização dos serviços descritos na Cláusula Primeira a contratada receberá sua contraprestação pecuniária em 12 (doze) parcelas mensais estimadas de R\$ ____ (_____), compatível com o valor unitário de R\$ ____ (_____) por cada unidade de serviço prestada.

Parágrafo único. O valor mensal de desembolso é variável e deve considerar como padrão o valor unitário de serviço efetivamente disponibilizado.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal de serviço, fatura, e/ou recibo, acompanhado de boletim de medição dos serviços, logo após o atesto de sua liquidação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

Subcláusula única. Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil o pagamento realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, caso haja dotação orçamentária, saldo financeiro disponível, e conveniência administrativa.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no já aprovado e sancionado orçamento 2025 do Município de Belo Jardim, destinado à Câmara Municipal, sendo:

Unidade Gestora: 18002 - Câmara Municipal de Belo Jardim

Unidade Orçamentária: 1003 - Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara

Função: 1 - Legislativo

Subfunção: 31 - Ação Legislativa

Programa: 1 31 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO

Ação: 2.23 - Gestão Administrativa do Poder Legislativo

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta licitação será recebido:

- a) **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto de recebimento dos serviços em quantidade e especificações, assinado pelo fiscal de contrato e pelo representante da empresa contratada; e
- b) **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar os pagamentos à contratada de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no instrumento contratual;
- II - Proporcionar a CONTRATADA toda a assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- III - Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual responsabilizar-se-á por proceder à



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

fiscalização da execução contratual, acompanhando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada na presente avença;

IV - Notificar a CONTRATADA imediatamente, por ofício, sobre as faltas e defeitos na execução dos serviços; e

IV - Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21; e

V - Realizar o recebimento provisório dos serviços e, após atestado da qualidade, o recebimento definitivo, observando as obrigações contratuais estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

I - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

II - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;

III - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

IV - Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

V - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de licitação;

VI - Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

VII - Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;

VIII - Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos necessários para tanto;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

IX - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

X - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da lei nº 14.133/21, com suas alterações;

XI - Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação;

XII - A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155 da Lei 14.133/21;

XIII - A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia de funcionalidade e usabilidade da solução contratada, bem como, efetuar o reparo ou substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço/produto apresentado fora das especificações constantes da proposta apresentada;

XIV - Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

XV - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

XVI - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;

XVII - Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;

XVIII - Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

XIX - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

XX - Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

XXI - Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa; e

XXII - Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Subcláusula primeira - A inexecução total ou parcial, ou o atraso no cumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo estabelecido pela Administração, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Pela recusa em realizar os serviços, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em substituir os serviços rejeitados ou corrigir falhas no mesmo; a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, correspondente a 2% (dois por cento) do valor do serviço recusado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços não substituídos/corrigidos;
- d) Pela recusa da contratada em corrigir as falhas nos serviços, entendendo-se como recusa a correção não efetivada nos cinco dias que se seguem a data da rejeição, correspondente a 10% (dez por cento) dos serviços rejeitados; e
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021, não previstas nas letras “a” a “d” acima, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Belo Jardim, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante, pelos prejuízos ocasionados e após decorrido o prazo



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

da sanção aplicada com base no item anterior.

Subcláusula segunda – A contratada estará sujeita as penalidades previstas nos incisos III e IV acima, quanto à prática das seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento do prazo de prestação os serviços;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção no serviço objeto do contrato, caracterizando-se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e
- c) Pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

Subcláusula terceira – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

Subcláusula quarta – O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada, as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Subcláusula quinta – A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

Subcláusula sexta – O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Câmara Municipal de Belo Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

Subcláusula sétima – Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Subcláusula oitava – Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- I – Advertência por escrito;
- II – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Belo Jardim, pelo prazo de até 03 (três) anos; e
- III – Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula nona – O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Subcláusula primeira - Inadimplemento imputável à contratada - O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a V e VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em procedimento administrativo regular.

Subcláusula segunda - O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso VIII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira - O contrato poderá ser rescindido de forma consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quarta - Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação processual vigente, conforme artigo 138, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta - Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos V a VII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Subcláusula sexta - A rescisão administrativa por ato unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada, na forma do artigo 138, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DESPESAS DO CONTRATO

Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

Subcláusula única - Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer A contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, desde que não excederão aos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO da execução do contrato ficará a cargo da Fiscal de Contrato da Câmara Municipal de Belo Jardim, servidora _____, CPF nº _____, designada pela Portaria nº ____/2024, e a Gestão do mesmo a cargo do servidor _____, também designado pela Portaria nº ____/2024.

Subcláusula Primeira - A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas e vícios, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e propostos.

Subcláusula Segunda - A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os fornecimentos, se considerados em desacordo ou insuficientes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Belo Jardim, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Belo Jardim, 00 de mês de 2024.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
REPRESENTANTE: REGINALDO SILVA DOS SANTOS
PRESIDENTE / CONTRATANTE

CONTRATADA:
REPRESENTANTE: _____ | CPF.:

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

AO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO - PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM.

Ref.: Pregão Eletrônico nº 002/2024
Processo Administrativo nº 032/2024

1. DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu, (nome do representante legal da empresa), CPF nº. _____, identidade nº _____ - SSP/ , na qualidade de Sócio Gerente, legalmente habilitado a representar a empresa _____, DECLARO, pleno cumprimento dos requisitos de habilitação constantes no Edital do qual este anexo é parte integrante.

2. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

A empresa _____, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por _____, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta DECLARAR que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Pregão Eletrônico.

3. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PESSOA DEFICIENTE/REABILITADO DA PREVIDÊNCIA

DECLARO (A), para os devidos fins, que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e prevista no Art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021 e em outras normas específicas.

4. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

DECLARO (A), para os devidos fins e sob penas da Lei, que não possuo vínculo no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento, conforme Art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

DECLARO AINDA, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo seu inteiro teor, estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades prevista no Art. 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de me obrigar a restituir os cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

5. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024: que a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede à, em, não está impedida de participar em licitação ou de contratar com a Administração, assim como não foi declarada inidônea por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados ou de Municípios, estando portanto, apta a contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024, que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias; que comprometemo-nos a manter, durante toda a execução do prazo de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão Eletrônico; que comprometemo-nos a cumprir os PRAZOS exigidos neste edital; que comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato; que temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº. 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e seus Anexos.

_____, ____ de _____ de 2024.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável pela Empresa
RG e CPF
(Assinatura)



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

ANEXO V

CARTA DE CREDENCIAMENTO

AO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO - PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM.

Ref.: Pregão Eletrônico nº 002/2024
Processo Administrativo nº 032/2024

A empresa _____, inscrito no CNPJ nº____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu bastante Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto a Câmara Municipal de Belo Jardim-PE, praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 002/2024, podendo para tanto usar dos recursos, interpôlos, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

Local e data _____, _____/_____/2024.

(Assinatura do representante legal)
FIRMA RECONHECIDA



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO**

AO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO - PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM.

Ref.: Pregão Eletrônico nº 002/2024

Processo Administrativo nº 032/2024

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ n.º _____, sediada (endereço completo) _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão Eletrônico e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura do representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS
DA QUALIFICAÇÃO**

AO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO - PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO
JARDIM.

Ref.: Pregão Eletrônico nº 002/2024

Processo Administrativo nº 032/2024

O signatário da presente, em nome da proponente declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 337-M da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura do representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

AO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO - PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO
JARDIM.

Ref.: Pregão Eletrônico nº 002/2024
Processo Administrativo nº 032/2024

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do Processo Licitatório nº 032/2024, Pregão Eletrônico sob nº 002/2024, instaurado pela Câmara Municipal de Belo Jardim, sob as penas da Lei, que se nossa empresa for declarada vencedora do(s) objeto(s), por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, que atende ao inciso VI, do artigo 14, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possuem em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito (18) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis (16) anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente DECLARAÇÃO.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura)



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

ANEXO IX

**TERMO DE OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E
FAVORECIDO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

AO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO - PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM.

Ref.: Pregão Eletrônico nº 002/2024
Processo Administrativo nº 032/2024

Eu, _____, CPF nº _____, Identidade nº _____ Expedida pelo(a) _____, na forma de Representante Legal da empresa _____, CNPJ/MF _____ declaro para fins de comprovação ao Processo Licitatório nº. 032/2024, pertinente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº. 002/2024, que não incidimos nas vedações impostas no § 4º e que atendemos às exigências dos incisos I e II, tudo do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, e que consequentemente a nossa empresa é considerada como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, conforme documentação comprobatória em anexo.

Local, __ de _____ de 2024.

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA COM CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTO

AO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO - PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO
JARDIM.

Ref.: Pregão Eletrônico nº 002/2024
Processo Administrativo nº 032/2024

A empresa _____, estabelecida no (endereço completo, telefone, e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº: _____, neste ato representada por _____, cargo, CPF SOB Nº _____, endereço _____, vem por meio desta DECLARAR QUE: A(s) proposta(s) econômica(s) compreende(m) a integridade dos custos par atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____ (UF), _____ de _____ de 2024.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável pela Empresa
RG e CPF
(Assinatura)